



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral

Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município

CONTRATO

N.º 23050375

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, 1100-365 Lisboa, contribuinte n.º 500 051 070, neste ato representado pela Sr.^a Vereadora, Sofia Athayde, que outorga no exercício das competências que lhe foram conferidas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, 2022/12/22, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, adiante designado por **Primeiro Contratante**;

E

RICOH PORTUGAL, UNIPessoal, LDA., pessoa coletiva n.º 508080975, com sede na Via Eng.º Edgar Cardoso n.º 23-1.º, 4400-676 Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Sr. José Luis Nunes Machado de Lemos, que intervém na qualidade de procurador da RICOH PORTUGAL, UNIPessoal LDA, adiante designada por **Segunda Contratante**.

Considerando que:

- a) **O Primeiro Contratante** pretende levar a cabo a aquisição de serviços de assistência técnica integral de 1 (uma) máquina de impressão digital da marca Ricoh modelo Pro C 9210, instalada na Imprensa Municipal;
- b) A decisão de adjudicação aqui em causa foi tomada pela Sr.^a Vereadora, Sofia Athayde, conforme despacho datado de 2023/05/30 e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
- c) A minuta do contrato foi aprovada pelo Sr.^a Vereadora, Sofia Athayde, representante do **Primeiro Contratante**, conforme despacho da mesma data;

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral

Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município

Cláusula 1.^a
Objeto

O objeto deste contrato é a aquisição de serviços de assistência técnica integral de 1 (uma) máquina de impressão digital da marca Ricoh modelo Pro C 9210, instalada na Imprensa Municipal, melhor discriminada na PARTE II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA do Caderno de Encargos que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.^a
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço de **€270.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte repartição de encargos:

2023 - **€60.000,00**, com início em maio
2024 - **€90.000,00**
2025 - **€90.000,00**
2026 - **€30.000,00**, com termo em abril.

A despesa referente a 2023, no valor de **€60.000,00**, tem cabimento na rubrica na rubrica 003.02/02.02.19 do Orçamento em vigor, Centro de Custos C21A01, código SAP201 e código CPV 71356200-0 (Cabimento N.º 5323002680 e Declaração de Fundos Disponíveis N.º 5023000696).

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 3.^a
Vigência do contrato

1. O contrato de assistência técnica integral é válido pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura do contrato.
2. O contrato de assistência técnica integral considera-se cumprido e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses, se proceda ao integral pagamento do preço contratual constante da proposta adjudicada.



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral

Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município

Cláusula 4.^a
Obrigações principais e secundárias

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no período contratado.
 - b) Respeitar os horários de funcionamento da Imprensa Municipal;
 - c) Comunicar ao Contraente Público, até ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e/ou prestação dos serviços objeto do contrato ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - e) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;
 - i) Prestar o serviço de assistência técnica integral especializada, dentro dos níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e durante a vigência do contrato;
 - j) Promover o fornecimento atempado de peças e consumíveis para a máquina de impressão digital, com exceção dos suportes de impressão.
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 5.^a
Local da prestação de serviços

1. A prestação de serviços terá lugar na Imprensa Municipal sita na Estrada de Chelas, 101, 1900-154 Lisboa.
2. O Município de Lisboa reserva-se o direito de alterar o local da prestação de serviços em consequência de eventual deslocalização da Imprensa Municipal.



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município

Cláusula 6.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade e a boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços e bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral

Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município

execução do contrato e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços e aquisição dos bens objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

Cláusula 11.ª

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, e deverão ser enviadas, mensalmente, (caso não seja ainda aderente do portal da eSPap), para o endereço eletrónico: dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo mencionar-se nas mesmas o número de compromisso (indicado na notificação da adjudicação) sob pena de devolução das mesmas.
2. As faturas da assistência técnica integral serão de emissão mensal, no valor correspondente às impressões efetuadas nesse período de tempo.
3. Deverá ser garantida a emissão mensal de fatura, correspondente ao período a que se refere, em papel nos seguintes moldes, a fatura deverá incluir, em anexo:
 - a) Contagem inicial e final do período em análise (preto e a cor);
 - b) Número total de cópias efetuadas nesse período (preto e a cor).
4. São efetuados trimestralmente pontos de situação com base na apresentação de relatórios, relativamente aos pedidos de assistência técnica integral, sua tipologia e tempo de resposta aos mesmos, e relativamente às cópias/impressões efetivamente produzidas, analisando-se, quer o produzido em excesso, quer o não produzido, obtendo-se o número real pelo diferencial entre excesso e defeito.
5. O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral

Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município

mesmas nos serviços do contraente público.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.^a
Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o gestor do contrato é

Cláusula 13.^a
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Em caso de incumprimento do prazo de execução da prestação haverá lugar à aplicação de sanção pecuniária, calculada da seguinte forma: sanção/equipamento parado/n.º dias de paragem = 5% do valor médio mensal da assistência técnica/equipamento.
2. As sanções pecuniárias devidas ao abrigo deste artigo deverão ser materializadas por iniciativa do Cocontratante por nota de crédito no mês seguinte ao incumprimento, sob pena do Contraente Público poder acionar o direito de retenção.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.
5. O valor total das sanções previstas na presente Cláusula não poderá exceder o limite máximo global de 20% (vinte por cento) do preço total contratual.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral

Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município

- maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município

a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
10. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral

Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município

juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 19.ª

Caução

Como o preço contratual é inferior a € 500.000,00, nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral

Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município

deve ser contado.

- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

Celebrado em 2023/05/30 em dois exemplares, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **SOFIA ATAÍDE RODRIGUES PEREIRA**
DE PENHA MONTEIRO
Num. de Identificação: 11034683
Data: 2023.05.30 17:30:05+01'00'



Pela Segunda Outorgante,

[Assinatura
Qualificada] José
Luís Nunes
Machado de
Lemos

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
José Luís Nunes
Machado de Lemos
Date: 2023.05.30
19:30:25 +01'00'